

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
<b>AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS</b> <b>TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS</b>		

**PROCESSO RELATIVO A**

**HOJA MWENDESHA**

**C.**

**REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**

**PETIÇÃO N.º 032/2016**

**DESPACHO**

**(REABERTURA DA FASE DE ALEGAÇÕES)**

**9 DE JANEIRO DE 2023**



**O Tribunal, constituído pelos Venerandos Juízes:** Blaise TCHIKAYA, Vice-Presidente; Ben KIOKO, Rafaâ BEN ACHOUR, Suzanne MENGUE, Tujilane R. CHIZUMILA, Chafika BENSAOULA, Stella I. ANUKAM, Dumisa B. NTSEBEZA, Modibo SACKO, Dennis D. ADJEI - Juízes; e Dr. Robert ENO, Escrivão.

Nos termos do artigo 22.o do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo») e do n.o 2 do artigo 9.º do Regulamento do Tribunal (doravante designado por «o Regulamento»), a Veneranda Juíza Imani D. ABOUD, Presidente do Tribunal e cidadã da República Unida da Tanzânia, não participou na apreciação da presente Petição.<sup>1</sup>

No Processo relativo a:

HOJA MWENDESHA

*Representando-se a si próprio*

c.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

*Representada por:*

- i. Dr. Boniphace Naliija LUHENDE, Advogado-Geral, Gabinete do Advogado-Geral;
- ii. Dr.<sup>a</sup> Sarah Duncan MWAIPOPO Advogada-Geral Adjunta, Gabinete do Advogado-Geral;
- iii. Dr. Moussa MBURA, Director, Contencioso Civil, Procurador Principal do Estado, Gabinete do Advogado-Geral;
- iv. Dr. Hani M CHANGA, Director Adjunto Interino, Petições Constitucionais, sobre Direitos Humanos e Eleitorais, Procurador Principal do Estado, Gabinete do Advogado-Geral
- v. Dr.<sup>a</sup> Vivian METHOD, Representante do Ministério Público, Gabinete do Advogado-Geral;

---

<sup>1</sup>N.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Tribunal de 2 de Junho de 2010.

- vi. Dr.<sup>a</sup> Jacqueline KINYASI, Representante do Ministério Público, Gabinete do Advogado-geral; e
- vii. Dr.<sup>a</sup> Blandina KASAGAMA, Jurista, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com a África Oriental.

Feitas as Deliberações,

*profere o seguinte*

*Despacho:*

## **I. SOBRE AS PARTES EM LITÍGIO**

1. Hoja Mwendesha (doravante designado por «o Peticionário») é um cidadão tanzaniano que está encarcerado na Cadeia de Msalato em Dodoma. O Peticionário está a cumprir uma pena de trinta (30) anos de prisão pelo crime de violação, como primeira acusação, e pelo crime de engravidar uma aluna, como segunda acusação, que era uma alternativa à primeira acusação.
2. A Petição é instaurada contra a República Unida da Tanzânia (doravante designada por «o Estado Demandado»), que se tornou Parte na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Carta») a 21 de Outubro de 1986 e aderiu ao Protocolo a 10 de Fevereiro de 2006. Por outro lado, o Estado Demandado procedeu ao depósito, em 29 de Março de 2010, da Declaração prevista no n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo (doravante designada por «a Declaração», por meio da qual aceitou a competência do Tribunal para apreciar petições instauradas por pessoas singulares e organizações não-governamentais. A 21 de Novembro de 2019, o Estado Demandado depositou junto do Presidente da Comissão da União Africana (doravante designada por «CUA») um instrumento de retirada da sua Declaração, nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo. O Tribunal considerou que tal retirada não tinha qualquer incidência nos casos pendentes e nos novos casos que lhe foram apresentados

antes da entrada em vigor da retirada, isto é, um (1) ano após o depósito do referido instrumento de retirada, ou seja, a 22 de Novembro de 2020<sup>2</sup>.

## **II. SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO**

3. Ressalta da Petição que o Peticionário foi condenado pelo crime de violação como primeira acusação e por engravidar uma aluna como segunda acusação. Esta última acusação foi uma alternativa à primeira acusação. Por conseguinte, o Peticionário foi condenado a trinta (30) anos de prisão em 27 de Maio de 2010.
4. O Peticionário indica que, insatisfeito com a decisão do tribunal de primeira instância, interpôs um primeiro recurso, que foi indeferido pelo Tribunal de recurso de Mwanza a 28 de Março de 2014. Em seguida, apresentou um segundo recurso no Supremo Tribunal da Tanzânia em Mwanza. O referido segundo recurso foi liminarmente indeferido a 30 de Novembro de 2015.

## **III. SUMÁRIO DO PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL**

5. A Petição foi recebida pelo Cartório do Tribunal a 8 de Junho de 2016 e o Estado Demandado foi notificado da mesma a 27 de Julho de 2016. A 8 de Setembro de 2016, a Petição foi transmitida às outras entidades previstas no n.º 4 do artigo 42.º do Regulamento.
6. A 17 de Outubro de 2016, o Estado Demandado foi alertado sobre o fim do prazo que lhe tinha sido concedido para designar os seus representantes e apresentar a sua resposta à Petição. Foi concedido ao Estado Demandado um prazo adicional de quarenta e cinco (45) dias para o fazer.

---

<sup>2</sup> *Ingabire Victoire Umuhoza c. República do Ruanda* (competência) (3 de Junho de 2016) 1 AfCLR 562, § 67; *Andrew Ambrose Cheusi c. República Unida da Tanzânia*, ACtHPR, Petição n.º 004/2015, Acórdão de 26 de Junho de 2020 (mérito e reparações) §§ 37-39.

7. Posteriormente, o Estado Demandado foi alertado várias vezes, nomeadamente a 31 de Janeiro de 2017, 7 de Dezembro de 2017 e 17 de Janeiro de 2018 para apresentar a sua resposta à Petição, mas não o fez.
8. A 3 de Maio de 2018, o Cartório recebeu a resposta do Estado Demandado à Petição.
9. Em 26 de Novembro de 2018, o Cartório informou o Peticionário de que o Tribunal tinha decidido que, doravante, combinaria as reparações ao examinar o mérito de uma Petição. Por conseguinte, o Peticionário foi convidado a apresentar as suas alegações sobre as reparações.
10. A 11 de Dezembro de 2018, o Cartório recebeu as alegações do Peticionário sobre reparações, que foram comunicadas ao Estado Demandado em 20 de Dezembro de 2018, com a indicação do prazo de trinta (30) dias para responder. O Estado Demandado não apresentou a sua resposta.
11. A 5 de Fevereiro de 2019 e 13 de Março de 2019, o Estado Demandado foi alertado para a submissão da sua resposta às alegações do Peticionário sobre reparações, mas não o fez.
12. O processo de apresentação de articulados foi encerrado a 16 de Dezembro de 2020 e as Partes foram devidamente notificadas.

#### **IV. SOBRE O MOTIVO DA REABERTURA DA FASE DE ALEGAÇÕES**

13. O Tribunal observa que o n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento do Tribunal estabelece que «a decisão do Tribunal de reabrir a fase escrita do processo é discricionária».
14. Por outro lado, o n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento prevê o que se segue: «Depois de o Estado Demandado apresentar a sua contestação, esta é notificada ao Autor para apresentar a Réplica no prazo de quarenta e cinco (45) dias».

15. O Tribunal observa ainda que, nos termos do artigo 90.º do Regulamento,

«nada, no presente Regulamento, deve limitar ou afectar os poderes inerentes do Tribunal de adoptar procedimentos ou decisões, necessários para a realização da justiça.»

16. Ressalta do processo no caso em apreço, tal como acima resumido, que a apresentação da Reacção do Peticionário sobre o mérito é uma etapa necessária exigida pelo Regulamento. Por conseguinte, é do interesse da justiça que se chame a atenção de ambas as Partes para o procedimento aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º.

17. Tendo em conta o que precede, é do interesse da justiça reabrir a fase de alegações e conceder ao Peticionário quarenta e cinco (45) dias para apresentar a sua Reacção, na sequência da resposta do Estado Demandado sobre o mérito desta questão.

## **V. PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO**

18. Pelos motivos expostos,

O Tribunal,

*Por unanimidade:*

- i. *Ordena* a reabertura da fase de alegações na Petição n.º 032/2016 - *Hoja Mwendesha* c. República Unida da Tanzânia.
- ii. *Ordena* ao Peticionário que apresente a sua Reacção à Resposta do Estado Demandado sobre o mérito da causa no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da sua recepção.

Assinaturas:

Venerando Juiz Blaise TCHIKAYA, Vice-Presidente;



Dr. Robert ENO, Escrivão.



Proferido em Arusha, aos 9 dias do mês de Janeiro do ano Dois Mil e Vinte e Três, nas línguas Inglesa e Francesa, fazendo fé o texto na língua Inglesa.

